FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 035/CONSAD, de junho de 2005.

Regulamentação Interna do Estágio Probatório do servidor da Unir.

O Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Presidência do Conselho de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Memorando nº 104/DRH, de 06.06.05;
- O Art. 20, §§ 1 e 2 do Regime Jurídico Único, Lei 8.112, de 11.12.90;
- A necessidade de regulamentação Interna do respectivo artigo,

R E S O L V E "*ad referendum*" do plenário:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação Interna do Estágio Probatório de servidor da UNIR (anexo I).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento
no exercício da Presidência

Regulamentação Interna do Estágio Probatório do servidor da Unir.

Anexo I da Resolução nº 035/CONSAD, de 09 de junho de 2005.

Art. 1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao Estágio Probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início do efetivo exercício.

Art. 2º - Ao término do vigésimo mês, após seu ingresso no quadro da UNIR, o servidor será submetido a uma avaliação de seu desempenho, durante esse período.

Parágrafo único - O processo será provocado pela Diretoria de Recursos Humanos, que encaminhará documentação ao Departamento acadêmico ou unidade administrativa do avaliando para proceder a avaliação, e deverá ser concluído no prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Art. 3º - A avaliação de desempenho de servidor docente de que trata esta Resolução será efetuada com base no Memorial descritivo e documentado das atividades acadêmicas realizadas pelo docente durante o período previsto no Art. 2º.

Art. 4º - A avaliação de desempenho, previsto no Art. 3º será realizada por uma comissão de três professores, da Classe igual ou superior a do avaliando, constituída pelo Departamento Interessado.

§ 1º - A comissão buscará junto à Chefia do Departamento de atuação do docente as informações sobre assiduidade, disciplina, desempenho didático, evidenciados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A avaliação incidirá sobre as atividades arroladas no Memorial descritivo comparadas as informações prestadas pela Chefia do Departamento de atuação do docente.

Art. 5º - A avaliação do servidor Técnico-Administrativo de que trata esta Resolução será efetuada com base na:

I. Assiduidade;
II. Disciplina;
III. Capacidade de Iniciativa;
IV. Produtividade;
V. Responsabilidade.

Art. 6º - A avaliação de desempenho, previsto no Art. 5º será realizada por uma comissão de três servidores técnicos administrativo, da Classe igual ou superior a do avaliando, constituída pela DRH.

Parágrafo único - A comissão buscará junto a chefia imediata do avaliado, informações necessárias a fim de subsidiar a avaliação que trata o art. 5º.

Art. 7º - Ao final de sua análise, a comissão emitirá parecer qualitativo indicando, de forma conclusiva, pela aprovação ou não do desempenho do servidor no Estágio Probatório.

Art. 8º - O processo de avaliação do servidor docente, com o parecer da comissão de avaliação será analisado pelo Conselho Departamental, e encaminhado à CPPD para apreciação e, finalmente ao Magnífico Reitor para homologação.

Art. 9º - O processo de avaliação do servidor técnico administrativo, com o parecer da comissão de avaliação, será encaminhado a CPPTA para apreciação e, finalmente ao Magnífico Reitor para homologação e emissão de portaria.

Art. 10 - O encaminhamento do processo à CPPD e a CPPTA será obrigatoriamente feito até o término do 23° mês do período do estágio.

Art. 11 - Concluídas todas as formalidades, o processo deverá ser arquivado no Departamento do Pessoal.

Art. 12 - A aprovação no Estágio Probatório constituirá a primeira avaliação do docente e técnico administrativo para fins de progressão horizontal na Carreira.

Art. 13 - Da decisão do Conselho Departamental, de que trata o Art. 8°, cabe recurso ao CONSAD.

Art. 14 - Da decisão da Comissão, de que trata o Art. 9°, cabe recurso ao CONSAD.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.